

Ilmo. Sr. **MEZAQUE DA SILVA JOSÉ RODRIGUES** - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy:

**REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 300MBPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do Edital

**DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Dyllo Penedo, nº 463 – bairro Jokei de Itaparica, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29.103-848, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34, por seu representante legal abaixo assinado vem, à presença deste ilustre pregoeiro, com base no item 2.4 do edital formular **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021 - Processo Administrativo nº 3879/2020**, nos seguintes termos:

**I – TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova a impugnante a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 13/12/2021 tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, § 2.º da Lei 8666/1993 e artigo 12 do Decreto 3.555/00/ Lei 10.520/2002 e do edital datado de 25/10/2021.

Desde já, pondera a impugnante que **O ITEM 13.1 DO EDITAL CONTÉM ILEGALIDADE** quando vem estabelecer **PRAZO DIVERSO DAQUELE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA** citada para que as interessadas

venham se manifestar acerca de irregularidades nele constatadas, o que deve ser corrigido, de imediato.

Disto, deve ser esta peça recebida para todos os fins e efeitos de direito, pois guarda a mesma consonância com a legislação e edital, sendo certo que medida em contrário se constituirá em violação de direito legalmente constituído.

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital em referência, por meio do Anexo I – Termo de Referência, defini como objeto e justificativa de contratação que

“2. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 300Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA Atualmente a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy tem passado por problemas referente ao atual contrato nº 110/2018 (oriunda do pregão eletrônico 09/2018), uma vez que, empresas de terceiros tem feito manutenção/substituição em postes onde passa o circuito que atende a Prefeitura e tem causado constantes rompimentos na fibra e consequentemente a paralização do serviço, causado transtorno para a Administração, tendo em vista que a internet é a ferramenta principal para o funcionamento dos sistemas de gestão nas unidades e secretarias para o desempenho das suas funções. Diante disso, a Divisão de Tecnologia da Informação solicita nova licitação onde, a empresa vencedora deverá entregar o link através de 2 (duas) rotas distintas, onde, caso aconteça um rompimento em um ponto, o serviço continuará funcionando pela rota secundária, evitando assim a paralização dos serviços prestados pela Prefeitura à população e o acompanhamento dos mesmos pelos Órgãos Fiscalizadores.”

## III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e manifestando a intenção de participação do certame licitatório veio a Requerente obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do mesmo e de seus anexos que há termos e condições que impedem a ampla **competição**, fere o princípio da **igualdade** e da **legalidade** entre as autorizatárias existentes no mercado àquela prestação de serviços, inclusive a Requerente, dado os vícios nele existentes.

Cumpre destacar que, no que se refere aos serviços de telecomunicações, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16/07/1997, a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

“Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.”

Observa o administrativista Mauro Roberto Gomes de Mattos em sua obra "Licitações e seus Princípios na Jurisprudência"- Ed. Lumen/1999 – pág. 139, ao dispor sobre o princípio da igualdade, que:

"É de suma importância a regra isonômica no certame licitatório, onde a igualdade será o marco decisivo a possibilitar que todos os concorrentes se submetam às regras previamente estabelecidas, com o fim de se selecionar a melhor proposta para o tomador dos serviços.

Outrossim, a própria legislação prevê a subordinação dos atos administrativos aos ditames legais, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, ainda que ciente da faculdade dada ao gestor público ao editar regras em licitação para suprir suas necessidades técnicas, operacionais e administrativas, tal faculdade não é critério absolutamente discricionário do poder público, devendo esta decisão atender aos interesses da Administração e estar motivada no processo licitatório.

Na presente licitação, estamos diante de uma situação peculiar que caracteriza o mercado de prestação de serviços de telecomunicações no país onde só as empresas que detém "autorização" ANATEL estarão aptas à participação no certame, estando tal fato patentado no item 12.5.3, letra "b" do edital.

Assim, tratando-se de atividade restrita àqueles que possuam outorga concedida pelo poder público e ante a constatação do reduzido número de participantes à licitação, impossível vir admitir a inclusão de qualquer condição que impeça ou dificulte a participação das operadoras em procedimentos licitatórios, sob pena de efetiva redução na competição.

Em razão do exposto, a Requerente vem apresentar impugnação como forma a garantir que o presente certame licitatório seja pautado pelos ditames previstos na legislação específica - Lei 9.472/97, Estatuto das licitações – Lei 8.666/93, doutrina e jurisprudência pátrias, bem como com o fito de assegurar que o processo seja conduzido em concordância com os princípios que regem os processos licitatórios.

Pretende, também, apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas, evitando-se interpretações equivocadas.

Por meio de cinco (cinco) tópicos, conforme exposição a seguir, justifica os fundamentos que suportam a presente impugnação, além de arguir preliminares acerca da vantajosidade na obtenção de proposta à contratação e concessão efeito suspensivo a presente impugnação.

#### **IV - DOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL**

Conforme já exposto, o edital possui incorreções que prejudicam a elaboração das propostas, acarretando a necessidade de correção do mesmo e a sua consequente republicação, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

##### **I - DAS PRELIMINARES ARGUIDAS**

###### **1. DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**

Primeiramente, quanto ao efeito do recurso interposto, pondera-se a impugnante que, não havendo regulamentação no decreto de pregão eletrônico acerca dos efeitos do recurso interposto, deve ser utilizar a regra geral do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, que determina a aplicação de EFEITO SUSPENSIVO para os recursos.

Com efeito, o art. 9º da lei do pregão (Lei nº 10.520/2002) prevê a aplicação subsidiária, para a modalidade de pregão, das normas da Lei nº 8.666/93. E como a lei do pregão é omissa em relação aos efeitos de recurso interposto contra decisão do pregoeiro, afigura-se correta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, e não do disciplinamento contido no Decreto nº 3.555/2000 (art. 11, inciso XVIII).

Disso, há que se reconhecer que há equívoco no Decreto 3.555/2000, não havendo a menor lógica vir a Administração receber o recurso, determinar o seu processamento, e não suspender o fluxo da licitação pois, mais tarde, com o julgamento do recurso, poderia haver alteração na ordem de classificação dos licitantes, e os atos praticados até então deveriam todos ser anulados. Nesse sentido, é evidente que tanto o efeito suspensivo quanto o efeito devolutivo se encontram presentes nos pregões eletrônico e presencial.

A doutrina, no abalizado magistério do professor MARÇAL JUSTEN FILHO ("in" Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 157 e 158), assim dispõe sobre a matéria, *verbis*:

"O regulamento federal pretendeu inovar a disciplina acerca dos recursos, determinando a supressão do efeito suspensivo dos recursos. Não se afigura que tal opção estivesse disponível para ser exercitada em nível regulamentar, já que a disciplina legislativa acolheu solução diversa. Mas nem há maior necessidade de crítica ao regulamento federal. O inc. XVIII é letra morta e totalmente inútil. Melhor teria sido nunca ter existido, mas sua existência não acarreta efeito jurídico algum.

É que a Lei nº 10.520 determina que a adjudicação apenas poderá fazer-se depois de julgado o recurso. Enquanto não decididos os recursos, não pode haver adjudicação. Sem essa, não cabe contratação. Ora, o recurso não seria dotado de efeito suspensivo apenas se fosse viável o prosseguimento do certame concomitantemente com o processamento do recurso. Assim não o é. A disciplina para o processamento do recurso assegura a impossibilidade de a decisão recorrida produzir seus efeitos normais depois de interposto o recurso. Portanto e ao contrário do que se lê no inc. XVIII do art. 11 do regulamento federal, o recurso tem efeito suspensivo."

Do ponderado, da interpretação sistêmica das normas que disciplinam a modalidade de pregão, forçoso concluir de que os recursos contra decisões do pregoeiro TERÃO NECESSARIAMENTE EFEITO SUSPENSIVO, decisão que deve ser adotada por esse pregoeiro.

Tal conduta está prevista no **13.3 do edital** datado de 25/10/2021 – efeito suspensivo, razão porque, inclusive, desnecessária se faz o pleito manifestado pela impugnante.

## 2. DA OBTENÇÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LOTE ÚNICO

Importante recordar, desde já, que os atos do administrador público são regidos pelos princípios constitucionais nominados no art. 37 da Constituição Federal.

Dentre os princípios administrativos listados, o **princípio da eficiência** está ligado à questão da melhor utilização possível dos recursos de que se dispõe. Neste diapasão, **o administrador público deve atuar com presteza para produzir o resultado desejado pela sociedade.**

ALEXANDRE MORAIS explana em seu livro "Direito Constitucional", que:

"É com este pensamento que o princípio da eficiência pode caracterizar-se como "aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a **melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.** Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência **dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços essenciais à população, VISANDO À ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS LEGAIS E MORAIS POSSÍVEIS PARA A SATISFAÇÃO DO BEM COMUM"**

Outro aspecto ligado ao princípio da eficiência é o da **ECONOMICIDADE**, que diz respeito à **questão da minimização dos custos**, onde o administrador público deve atentar para que seus atos sejam realizados observando **a melhor relação custo-benefício**, verificando se

os recursos públicos foram empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público.

Assim, cada projeto envolve custos e benefícios, que devem ser mensurados **para que não se constituam em projetos cujos custos superem os benefícios**. Na crise que estamos atravessando a busca da melhor relação custo-benefício para aplicação dos escassos recursos públicos de todas as esferas (federal, estadual e municipal), aumenta a responsabilidade dos gestores públicos nas suas decisões.

Assim, o Agente Público deve trabalhar com leques de potenciais resultados decorrentes de suas decisões, **evitando que decisões despropositadas sejam adotadas**, vindo sempre proceder uma avaliação criteriosa, precisa e concreta acerca dos benefícios decorrentes da decisão adotada, principalmente tratando-se de contratações públicas, onde o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

O Tribunal de Contas da União -TCU, recomenda que a licitação seja procedida por **LOTE ÚNICO** sempre que **ECONÔMICA** e **TECNICAMENTE** seja viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Aquele mesmo órgão de fiscalização no **ACÓRDÃO nº 732/2008**, decidiu que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*.

A doutrina pátria esclarece acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que *"a **viabilidade técnica** diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a **viabilidade econômica** significa que "[...] o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto.*

Entretanto, sopesadas as razões de contratação, conforme se provará adiante, a **VIABILIDADE TÉCNICA é que dirigirá o processo decisório**, visto que na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, a avaliação sob o aspecto técnico **PRECEDE** a avaliação sob o aspecto econômico. Assim, se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, **mas houver inviabilidade técnica, DE NADA VALERÁ A AVALIAÇÃO ECONÔMICA.**

Dito isso, observado com clareza que a Administração Municipal **NÃO VEIO FAZER ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR AO LICITAR ISOLADAMENTE O SERVIÇO DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET** - contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 300mbps, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Presidente Kennedy, por meio do **Pregão Eletrônico 54/2021 – Processo Administrativo 3879/2020**.

Esta afirmação se torna verdadeira e prejudicial aos interesses da municipalidade, quando observado o objeto do edital datado de 25/10/2021 (portanto, com diferença de 18 (dezoito) dias úteis de sua elaboração ao que ora se impugna datado de 07/10/2021) onde, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 – Processo Administrativo 13420/2020** seu Anexo I – Termo de Referência assim defini o objeto e justifica a contratação:

“2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, para **interligar o edifício sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy à suas Unidades e Secretarias descentralizadas**, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas neste termo de referência.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A importância das redes de computadores vem crescendo progressivamente com o passar dos anos. Hoje em dia as redes de computadores são encontradas em todos os lugares desde uma residência familiar até grandes empresas multinacionais, isso acontece devido sua grande versatilidade, pois ela pode ser utilizada por uma variedade de aplicações que é capaz de atender as necessidades de cada usuário. O grande objetivo das redes, e o que a torna tão importante é ela fazer com que múltiplos usuários em distâncias indeterminadas compartilhem recursos independentemente da localização física.

Em virtude disto, o presente termo de referência visa **interliga via Rede de Fibra Óptica o prédio principal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy as suas Unidades (escolas, postos de Saúde, etc.) e Secretarias descentralizadas na sede e no interior do município** criando-se uma rede Local segura, rápida e integrada, agilizando os serviços prestados aos contribuintes e favorecendo a transparência e a desburocratização dos trâmites processuais.

Desse modo se tornará possível à implantação de novos recursos e serviços, **tais como telefonia IP, sala de reuniões virtuais, pontos de acesso web gratuito à população, integração dos sistemas administrativos, gerenciamento de recursos, pontos de autoatendimento à população, proteção dos dados e treinamentos internos on-line entre outros.**”

Portanto, ambos os serviços pretendidos pela Administração se constituem em “serviços de telecomunicações” (com a mesma exigência de autorização para exploração pela Anatel – item editalício 12.5.3, letra “b”) sendo que para ambas as licitações foi **designado o dia 13/12/2021 para realização da sessão pública**, tendo como única diferença, o horário para sua abertura, qual seja: **PREGÃO ELETRÔNICO 54/2021 PARA ÀS 09:00**

**HORAS e o PREGÃO ELETRÔNICO 58/2021 ÀS 14:00 HORAS**, dado a instauração de **processos administrativos DISTINTOS – 13420/2021 e 3879/2020**, à obtenção do objeto neles declarados.

Cabe lembra que o agrupamento dos serviços licitados por meio dos pregões 54 e 58/2021 por meio de **LOTE ÚNICO**, além da **compatibilidade técnica** conforme arguido anteriormente, torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos para as empresas do ramo trazendo benefícios ao poder público; fomenta a disputa e **amplia o número de interessados** na licitação; e, finalmente, **atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas** de bens e serviços, sob o prisma de adquirir o **MELHOR serviço pelo MENOR preço**.

Pesquisando outros editais em que a Administração Pública **Federal, Estadual e Municipal** contrataram os objetos licitados nos Pregões Eletrônicos nºs 54/2021 e 58/2021, assim justificado a vantajosidade quanto à prática de licitar em **LOTE ÚNICO** aqueles serviços, nos seguintes termos:

## **1. CREA-ES - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019, de 13/08/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.420/2019**

### **"1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte de dados/interconexão e fornecimento de acesso dedicado à internet**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. "

### **"2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA**

**2.1.1** O Crea-ES não possui uma rede de comunicação de dados que faça a interligação da Sede do Crea-ES com as Inspetorias do Crea-ES. Hoje essa comunicação é feita através de empresas de internet que disponibilizam o serviço de Internet na Inspetoria e o Crea-ES efetua a forma de comunicação até a sua sede e isso deixa muito a desejar na qualidade do serviço prestado atualmente. Com essa rede de transporte de dados/interconexão, todas as inspetorias do Crea-ES estarão interligadas diretamente na sede do Crea-ES através de cabos de fibra óptica, o que irá melhorar bastante o desempenho, visto que a Internet da Inspetoria será a mesma utilizada pela sede, todos os serviços disponibilizados na sede serão disponibilizados nas inspetorias como se elas estivessem localizadas fisicamente dentro da sede do Crea-ES.

**2.1.2** Com isso alguns serviços que hoje geram custos nas Inspetorias como internet, licenças de uso de software remoto deixarão de existir, pois as inspetorias estarão localizadas com essa tecnologia logicamente dentro da Sede do Crea-ES. Também haverá facilidade do acesso das informações diretamente dos servidores através da rede de dados via microcomputadores.

**2.1.3** O Grupo justifica-se a necessidade na utilização dos serviços oferecidos pelo Crea-ES na Sede e Inspetorias do Crea-ES, visto que todos os serviços online e acesso ao site do Crea-ES dependem de internet para funcionamento e disponibilização aos profissionais, empresas e sociedade em geral. O Crea-ES possui atualmente mais de 35.000 (trinta e cinco mil) profissionais registrados e mais de 6.000 (seis mil empresas) registradas e esses profissionais usufruem de mais de 30 (trinta) serviços on line, todos eles disponibilizados no site do Crea-ES e entre eles podemos citar como principais o preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, emissão de Certidão de Registro e



Quitação, consulta do andamento de protocolo, preenchimento de documentos e formulários, consulta e geração de boletos de anuidade e outros diversos serviços em geral.

**2.1.4** A disponibilização de todos os serviços através do site do Crea-ES, o acesso de mais de 150 (cento e cinquenta) computadores disponíveis no conselho a internet, podendo desempenhar todos os seus objetivos dentro do conselho, tudo isso citado e outras atividades depende único e exclusivamente de um serviço de internet de qualidade e seguro para execução e um perfeito funcionamento.

## **2.2. NECESSIDADE LOTE ÚNICO (Justificativa de não parcelamento do objeto)**

**2.2.1** Devido à crescente demanda de novos serviços e equipamentos, mudanças físicas de unidades do CREA e aumento considerável de usuários à rede de informática do CREA, faz-se necessário manter os serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (MultiProtocolLabelSwitching), provendo tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades.

**2.2.2** As organizações enfrentam mudanças constantes, que exigem a movimentação ou reorganização das pessoas, seus espaços de trabalho e os serviços que elas executam. Com isso estamos atualizando este projeto para que possamos acomodar as frequentes mudanças, acréscimos e alterações.

**2.2.3** Contudo, o ambiente atual não está preparado para atender tais necessidades sendo, portanto necessário o serviço a ser contratado, com as seguintes características:

**2.2.4** A solução de telefonia IP é altamente dependente da rede para garantir a correta operação e a qualidade do serviço, pois, sem a rede integrando todas as unidades do CREA, não é possível a utilização deste serviço futuramente nas Inspetorias do Crea-ES.

**2.2.5** **Em contratos distintos, as contratadas devem garantir que a solução de conectividade e conferência devem ser integradas**, com garantias de banda, QoS, e alta disponibilidade, **porém sem vínculo contratual entre as partes** pois estas estabeleceriam contratos com o CREA. Caberia então ao CREA definir todas as regras de banda, QoS, e alta disponibilidade para as contratadas, **ficando então sob responsabilidade do CREA especificar a interoperabilidade entre as soluções para garantir seu funcionamento.**

**2.2.6** **Sendo um contrato único, a licitante pode apresentar uma solução altamente integrada**, com todas as garantias de QoS, banda, e alta disponibilidade, **sem implicar em custos ou riscos adicionais para o CREA** pois conhecem, antecipadamente, os requisitos do edital e suas capacidades técnicas.

## **2. DER-ES - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020, de 05/10/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202-101W**

### **"2. DO OBJETO**

**2.1-** *O objeto deste Pregão é a Contratação de serviço de telecomunicações para **implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, dedicado de dados e internet**, sendo na velocidade de 100 Mbps de dados para cada Superintendência (Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Nova Venécia e a SEDE) e de um Acesso Dedicado à Internet, full duplex síncrono, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7(sete) dias de semana, ligando os Escritórios regionais do DER a sua sede, incluindo a instalação, remoção, manutenção e suporte, conforme especificações do Anexo I, do presente Edital.*

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1.O DER realizou adesão a Ata de Registro de preço do BANESTES no exercício de 2015, contratando link de dados para as Regionais de: Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Nova Venécia. Este contrato 011/2015 celebrado com a CONTRATADA DINAMICA Telecom possui vigência até 24/11/2020.

2.2. Este serviço é indispensável para que os escritórios regionais do DER possam obter conectividade com a internet e os serviços utilizados na Sede do DER no município de Vitória.

2.3. Uma vez esse serviço indisponível, as regionais do DER localizada nos municípios de Colatina, Nova Venécia e Cachoeiro do Itapemirim ficariam sem acesso à internet, serviços de rede e acesso aos principais sistemas utilizados pelo DER, trazendo enormes prejuízos nas tramitações de dados fabricados por estes escritórios até a sede do DER.

### 3. DO PROCEDIMENTO EM LOTE ÚNICO

3.1 Sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto nos Art. 23 §§ 1º e 2º e Art. 15, II, III e IV da Lei n. 8.666/93, e após análise técnica e administrativa das alternativas comerciais disponíveis no mercado e modelo de execução praticado pelo setor privado, **concluiu-se mais vantajoso tecnicamente a aquisição em um lote para prestação do mesmo serviço único**, considerando principalmente a eficiência técnica, integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão por manter a qualidade do projeto, **além de apresentar um maior nível de controle durante a execução e cronograma dos serviços** e seria **impraticável o gerenciamento de vários contratos**, ou seja, possuindo apenas uma Empresa prestadora de serviços, geraria apenas um contrato com o serviço adquirido, **situação que aumenta a garantia de sucesso possibilitando assim a obtenção da economia de escala.**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23, § 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão devidas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)

3.2. Desse modo a regra geral de parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu, **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois a simples divisibilidade, **mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, à avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.** Imagine-se ainda considerando a prestação dos serviços fossem realizados isoladamente e custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento deste projeto, **pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia total e a economia em escala da prestação dos serviços**, uma vez que a constituição física deste projeto é dotada de uma topologia física de rede denominada barramento, que é uma topologia onde todos os nós de rede são ligados em um mesmo barramento físico (cabo), com uma rota central funcionando como backbone de distribuição levando a rede do ponto <sup>3b</sup> concentrador da rede até as diversas regionais do DERES trabalhando de uma forma integrada, o que torna orgânico e harmônico todo o objeto.

3.3 Desta forma, possuiremos concentrador para interligação com a PRODEST e o DER-ES podendo assim prover acesso aos recursos de tecnologia disponíveis na rede do DER-ES, **tomando inviável tecnicamente e financeiramente a contratação deste serviço por duas empresas distintas**, pois seriam necessários **duas rotas e dois concentradores de rede para interconexão de rede entre unidades distantes**, além de ser impraticável **a gestão de dois contratos do mesmo serviço de transporte de dados e internet por duas empresas diferentes.**

3.4 Devido à crescente demanda de novos serviços e equipamentos, mudanças físicas de unidades do DER-ES e aumento considerável de usuários à rede de informática do DER-ES, faz-se necessário manter os serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), provendo internet, tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades. **Em contratos distintos, as contratadas devem garantir que a solução de conectividade e conferência devem ser integradas**, com garantias de banda, QoS, e alta disponibilidade, **porém sem vínculo contratual entre as partes** pois estas estabeleceriam contratos com o DERES. **Caberia então a DER-ES definir todas as regras de banda, QoS e alta disponibilidade para as contratadas**, ficando

então sob responsabilidade do DER-ES especificar a interoperabilidade entre as soluções para garantir seu funcionamento. **Sendo um contrato único, a licitante pode apresentar uma solução altamente integrada**, com todas as garantias de QoS, banda e alta disponibilidade, sem implicar em custos ou riscos adicionais para o DERES, pois, conhecem, antecipadamente, os requisitos do edital e suas capacidades técnicas.

**3.5 A adoção do lote único, adicionalmente, contribui positivamente a fiscalização e gestão contratual**, o que é importante frente ao número de servidores disponíveis para consecução dessas duas atividades. Também há de se mencionar que a contratação individualizada geraria uma desvantagem para a administração, uma vez que alguns lotes seriam mais atrativos e teriam um custo mais vantajoso, sendo outros lotes menos atrativos, criando assim, um custo acima do esperado pela administração pública. Além disso, **haveria a necessidade em se integrar fisicamente redes de diferentes operadoras**, dificultando a administração e aumentando o custo com aquisição de equipamentos para tal procedimento.

**3.6 Diante aos argumentos técnicos narrados acima opinamos pela não divisibilidade do objeto, pois poderá haver prejuízos para o conjunto e perda da economicidade no tocante da execução dos serviços ora solicitados.** Concluiu-se então mais vantajoso realizar este procedimento em lote único, para contratação de um único lote específico por tipo de tecnologia, garantindo também integridade na transmissão dos volumes de dados e voz, acessibilidade e compatibilidade das tecnologias adotadas, mitigando brechas de segurança e acesso indevido as informações do DER-ES.

### **3. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – PREGÃO ELETRÔNICO 194/2018 de 25/07/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 47.206/2018**

#### **“3. DO OBJETO**

**3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de link de telecomunicação, acesso dedicado a internet e pontos de acesso WI-FI HOTSPOT, incluindo instalação, manutenção, documentação, e prestação de suporte e reparo dos pontos de conexão, adequada à características e necessidades de continuidade de negócio da Prefeitura Municipal de Vila Velha, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas neste Edital”.**

#### **3 - CONTEXTUALIZAÇÃO / JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Vila Velha tem como um de seus objetivos e desafios acompanhar a modernidade do Poder Executivo. Nesta linha, tem realizado nos últimos anos investimentos na área de informática com o objetivo de proporcionar às secretarias os meios necessários para consolidar as informações em um ambiente de alta performance e disponibilidade e, em alguns casos, de internalizar bases de dados que contenham informações relevantes para este órgão.

A Prefeitura atualmente lida com uma grande diversidade de informações e processamento de dados gerados pelas secretarias no exercício de suas atribuições. Neste contexto, manter e ampliar a infraestrutura de comunicação de dados com características redundantes, é primordial para dar continuidade aos serviços atualmente disponibilizados à população, criando ainda a possibilidade de aumento da capacidade de oferta de serviços.

Diante disso, **o presente projeto visa a contratação de empresa para realizar a inteligência de todas as localidades remotas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, dentre elas, postos e unidades de saúde, escolas, centros de assistência, secretarias remotas, entre outras localidades separadas da Sede ao Datacenter da Prefeitura Municipal de Vila Velha**, que possam se comunicar entre si com qualidade de serviço, controle de tráfego e saída para internet centralizada.

Assim, torna-se necessário realizar a locação dos circuitos privados de fibras ópticas, aumento do link de internet dedicada e locação de ponto de acesso Wi-Fi Hotspot, já que a municipalidade não detém em seu quadro de pessoal, profissional habilitado para a realização dos serviços ora solicitados e nem

tampouco equipamentos para instalação do objeto, sendo necessário buscar suporte na iniciativa privada, a fim de serem atendidas suas necessidades. Desta forma, este projeto visa propor o atendimento das demandas das Unidades descentralizadas em relação à Rede da Prefeitura Municipal de Vila Velha, que com a centralização neste tipo de atendimento, proporcionará vantagem econômica e administrativa para Prefeitura de Vila Velha

### **3.1 - DOS MOTIVADORES PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM LOTE ÚNICO**

Sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto nos Art. 23 §§ 1º e 2º e Art. 15, II, III e IV da Lei n. 8.666/93, e **após análise técnica e administrativa das alternativas comerciais disponíveis no mercado e modelo de execução praticado pelo setor privado, concluiu-se mais vantajoso tecnicamente a aquisição em um lote único**, considerando principalmente a eficiência técnica, integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão por manter a qualidade do projeto, além de apresentar um maior nível de controle durante a execução e cronograma dos serviços e seria impraticável o gerenciamento de vários contratos para prestação do mesmo serviço, ou seja, **possuindo apenas uma Empresa prestadora de serviços, geraria apenas um contrato com o serviço adquirido, situação que aumenta a garantia de sucesso possibilitando assim a obtenção da economia de escala.**

Lei 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23, § 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão devidas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)

Desse modo a regra geral de parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu, **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, **há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.** Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, à avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.

Imagine-se ainda considerando a prestação dos serviços fossem realizados isoladamente e custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento deste projeto, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia total e a economia em escala da prestação dos serviços, uma vez que a constituição física deste projeto é dotada de uma topologia física de rede denominada barramento, que é uma topologia onde todos os nós de rede são ligados em um mesmo barramento físico (cabo), com uma rota central funcionando como backbone de distribuição levando a rede do ponto "A" concentrador da rede até as diversas unidades municipais trabalhando de uma forma integrada, o que torna orgânico e harmônico todo o objeto.

Desta forma, possuiremos concentrador para interligação com o datacenter da Prefeitura podendo assim prover acesso aos recursos de tecnologia disponíveis na rede da prefeitura, **tornando inviável tecnicamente e financeiramente a contratação deste serviço por duas empresas distintas**, pois seriam necessários duas rotas e dois concentradores de rede para interconexão de rede entre unidades distantes, **além de ser impraticável a gestão de dois contratos do mesmo serviço de transporte de dados por duas empresas diferentes.**

Devido à crescente demanda de novos serviços e equipamentos, mudanças físicas de unidades da Prefeitura Municipal de Vila Velha e aumento considerável de usuários à rede de informática da Prefeitura Municipal de Vila Velha, faz-se necessário manter os serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), provendo internet, tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades. **Em contratos distintos, as contratadas devem garantir que a solução de conectividade e conferência devem ser integradas**, com garantias de banda, QoS,

e alta disponibilidade, porém sem vínculo contratual entre as partes pois estas estabeleceriam contratos com a Prefeitura Municipal de Vila Velha. Caberia então a Prefeitura definir todas as regras de banda, QoS e alta disponibilidade para as contratadas, ficando então sob responsabilidade da Prefeitura especificar a interoperabilidade entre as soluções para garantir seu funcionamento. Sendo um contrato único, **a licitante pode apresentar uma solução altamente integrada**, com todas as garantias de QoS, banda e alta disponibilidade, sem implicar em custos ou riscos adicionais para o município, pois, conhecem, antecipadamente, os requisitos do edital e suas capacidades técnicas. **A adoção do lote único, adicionalmente, contribui positivamente a fiscalização e gestão contratual, o que é importante frente ao número de servidores disponíveis para consecução dessas duas atividades.** Também há de se mencionar que a contratação individualizada geraria uma desvantagem para a administração, uma vez que alguns lotes seriam mais atrativos e teriam um custo mais vantajoso, sendo outros lotes menos atrativos, criando assim, um custo acima do esperado pela administração pública. Além disso, haveria a necessidade em se integrar fisicamente redes de diferentes operadoras, dificultando a administração e aumentando o custo com aquisição de equipamentos para tal procedimento.

Diante aos argumentos técnicos narrados acima **opinamos pela não divisibilidade do objeto, pois poderá haver prejuízos para o conjunto e perda da economicidade no tocante da execução dos serviços ora solicitados.** Concluiu-se então **mais vantajoso realizar este procedimento em lote único**, para contratação de um único lote específico por tipo de tecnologia, garantindo também integridade na transmissão dos volumes de dados e voz, acessibilidade e compatibilidade das tecnologias adotadas, mitigando brechas de segurança e acesso indevido as informações da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

#### **4. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1782/2021**

##### **“1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de **links de telecomunicação e acesso dedicado a internet**, incluindo instalação, manutenção, documentação e prestação de suporte e reparo dos pontos de conexão, adequada as características e necessidades de continuidade de negócio da prefeitura municipal de viana/es.”

##### **3.JUSTIFICATIVA:**

3.1. A Prefeitura Municipal de Viana tem como um de seus objetivos e desafios acompanhar a modernidade do Poder Executivo. Nesta linha, tem realizado nos últimos anos investimentos na área de informática com o objetivo de proporcionar às secretarias os meios necessários para consolidar as informações em um ambiente de alta performance e disponibilidade e, em alguns casos, de internalizar bases de dados que contenham informações relevantes para este órgão. A Prefeitura atualmente lida com uma grande diversidade de informações e processamento de dados gerados pelas secretarias no exercício de suas atribuições.

3.2. Neste contexto, manter e ampliar a infraestrutura de comunicação de dados com características redundantes, é primordial para dar continuidade aos serviços atualmente disponibilizados à população, criando ainda a possibilidade de aumento da capacidade de oferta de serviços. Diante disso, o presente **projeto visa a contratação de empresa para realizar a interligação de todas as localidades remotas da Prefeitura Municipal de Viana, dentre elas, postos e unidades de saúde, escolas, centros de assistência, secretarias remotas, entre outras localidades separadas da Sede ao Datacenter da Prefeitura Municipal de Viana**, que possam se comunicar entre si com qualidade de serviço, controle de tráfego e saída para internet centralizada.

3.3. Assim, torna-se necessário realizar a locação dos circuitos privados de fibras ópticas, aumento do link de internet dedicada, já que a municipalidade não detém em seu quadro de pessoal, profissional habilitado para a realização dos serviços ora solicitados e nem tampouco equipamentos para instalação do objeto, sendo necessário buscar suporte na iniciativa privada, a fim de serem atendidas suas necessidades.

3.4. Desta forma, este projeto visa propor o atendimento das demandas das Unidades descentralizadas em relação à Rede da Prefeitura Municipal de Viana, que com a centralização neste tipo de atendimento, proporcionará vantagem econômica e administrativas para Prefeitura de Viana.

### 3.5. DOS MOTIVADORES PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM LOTE ÚNICO

3.5.1. Sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto nos Art. 23 §§ 1º e 2º e Art. 15, II, III e IV da Lei n. 8.666/93, após análise técnica e administrativa das alternativas comerciais disponíveis no mercado e modelo de execução praticado pelo setor privado, concluiu-se mais vantajoso tecnicamente a aquisição em um lote único, considerando principalmente a eficiência técnica, integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão por manter a qualidade do projeto, além de apresentar um **maior nível de controle durante a execução e cronograma dos serviços** e seria impraticável o gerenciamento de vários contratos para prestação do mesmo serviço, ou seja, **possuindo apenas uma Empresa prestadora de serviços, geraria apenas um contrato com o serviço adquirido, situação que aumenta a garantia de sucesso possibilitando assim a obtenção da economia de escala.**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - Submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

'Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão devidas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

3.5.2. Desse modo a regra geral de parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu, **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.** Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, à avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.** Imagine-se ainda considerando a prestação dos serviços fossem realizados isoladamente e custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento deste projeto, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia total e a economia em escala da prestação dos serviços, uma vez que a constituição física deste projeto é dotada de uma topologia física de rede denominada barramento, que é uma topologia onde todos os nós de rede são ligados em um mesmo barramento físico (cabo), com uma rota central funcionando como backbone de distribuição levando a rede do ponto "A" concentrador da rede até as diversas unidades municipais trabalhando de uma forma integrada, o que torna orgânico e harmônico todo o objeto.

3.5.3. Desta forma, possuiremos concentrador para interligação com o datacenter da Prefeitura podendo assim prover acesso aos recursos de tecnologia disponíveis na rede da prefeitura, **tornando inviável tecnicamente e financeiramente a contratação deste serviço por duas empresas distintas,** pois **seriam necessários duas rotas e dois concentradores de rede para interconexão de rede entre unidades distantes,** além de ser **impraticável a gestão de dois contratos do mesmo serviço de transporte de dados por duas empresas diferentes.**

3.5.4. Devido à crescente demanda de novos serviços e equipamentos, mudanças físicas de unidades da Prefeitura Municipal de Viana e aumento considerável de usuários à rede de informática da Prefeitura Municipal de Viana, faz-se necessário manter os serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), provendo internet, tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades. **Em contratos distintos, as contratadas devem garantir que a solução de conectividade e conferência devem ser integradas,** com garantias de banda, QoS, e alta disponibilidade, **porém sem vínculo contratual entre as partes** pois estas estabeleceriam contratos com a Prefeitura Municipal de Viana. **Caberia então a Prefeitura definir todas as regras de banda, QoS e alta disponibilidade para as contratadas,** ficando então sob responsabilidade da Prefeitura especificar a interoperabilidade entre as soluções para garantir seu funcionamento. Sendo um contrato único, a licitante pode apresentar uma solução altamente

integrada, com todas as garantias de QoS, banda e alta disponibilidade, sem implicar em custos ou riscos adicionais para o município, pois, conhecem, antecipadamente, os requisitos do edital e suas capacidades técnicas.

**3.5.5. A adoção do lote único, adicionalmente, contribui positivamente a fiscalização e gestão contratual**, o que é importante frente ao número de servidores disponíveis para consecução dessas duas atividades. Também há de se mencionar que **a contratação individualizada geraria uma desvantagem para a administração, uma vez que alguns lotes seriam mais atrativos e teriam um custo mais vantajoso, sendo outros lotes menos atrativos, criando assim, um custo acima do esperado pela administração pública.** Além disso, haveria a necessidade em se integrar fisicamente redes de diferentes operadoras, dificultando a administração e aumentando o custo com aquisição de equipamentos para tal procedimento.

**3.5.6. Diante aos argumentos técnicos narrados acima opinamos pela não divisibilidade do objeto, pois poderá haver prejuízos para o conjunto e perda da economicidade no tocante da execução dos serviços ora solicitados.** Concluiu-se então mais vantajoso realizar este procedimento **em lote único**, para contratação de um único lote específico por tipo de tecnologia, garantindo também integridade na transmissão dos volumes de dados e voz, acessibilidade e compatibilidade das tecnologias adotadas, mitigando brechas de segurança e acesso indevido as informações da Prefeitura Municipal de Viana.

## **5. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI—DR/ES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020**

### **“2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa prestadora de serviços incluindo a instalação, equipamentos necessários para funcionamento (roteadores, modems e outros que se façam necessários), **manutenção, interligação, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte com reparo dos pontos de conexão e circuito de acesso à internet dedicado**, full duplex, síncrono, adequada às características e necessidades de continuidade de negócios, destinados ao atendimento das demandas das unidades dos LICITADORES, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Dos argumentos expendidos pelos *experts* que vieram firmam os Termos de Referência relativos aos órgãos públicos acima nominados – **CREA-ES, DER-ES, PM DE VILA VELHA, PM VIANA e FINDES – SESI-DR/ES e SENAI-DR/ES**, pouco ou quase nada nos resta arguir acerca das razões que devem motivar a Administração Municipal a adotar de forma imperiosa e taxativa o critério de **“LOTE ÚNICO”** para as contratações que pretende licitar, por meio dos Pregões Eletrônicos nºs 54 e 58/2021.

Do fato, **A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS TRAZ A NECESSIDADE DA UNIFICAÇÃO OS SERVIÇOS LICITADOS – CONEXÃO E INTERNET**, dada sua dependência, quando vem prever no edital por meio do **item 5.20** que “[...] a **CONTRATADA** deverá prover também todos os endereços para uso nos equipamentos que **forem necessários para manter a conectividade “IP” com os equipamentos da rede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**” [...]

Também relata a Administração Municipal naquele processo licitatório, quanto a dissociação dos serviços, a **dificuldade de administração de dois contratos**, conforme relato contido no Termo de Referência, vejamos:

“3. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy tem passado por problemas referente ao atual contrato nº 110/2018 (oriunda do pregão eletrônico 09/2018), uma vez que, empresas de terceiros tem feito manutenção/substituição em postes onde passa o circuito que atende a Prefeitura e tem causado constantes rompimentos na fibra e conseqüentemente a paralização do serviço, causado transtorno para a Administração.”

Dito isso, de fácil conclusão que a intenção da municipalidade em licitar em processos distintos – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03879/2020 - Pregão Eletrônico 54/2021, de 07/10/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 13420/2020 - Pregão Eletrônico 58/2020, de 25/10/2021** é incoerente financeiramente e tecnicamente, devendo ser repensada aquela decisão, visto que o **CRITÉRIO DE LOTE ÚNICO** para os presentes certames licitatórios se faz mister, importando que as propostas comerciais englobem toda a execução dos objetos pretendidos pela Administração, consubstanciados na prestação de serviços de interconexão (rede) e acesso a rede mundial de computadores (internet).

Por todo o exposto, pede e requer pela **SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2021** tanto desse pregão que ora se impugna **sob nº 54/2021** quanto ao Pregão Eletrônico nº 58/2021, por ser do mais lídimo direito.

Do aqui argumentado, na permissibilidade estabelecida no **item 4, inciso XII, do edital datado de 07/10/2021**, requer a esse ilustre pregoeiro seja a presente questão submetida à análise da Assessoria Jurídica, bem como aos órgãos de fiscalização da municipalidade, no sentido de fundamentar e subsidiar a decisão que venha ser dotada por V. Sa.

Ainda que julgue improvável a ultrapassagem das preliminares arguidas, às demais disposições do edital, assim colocada a irresignação da impugnante.



## II – DEMAIS IRREGULARIDADES DO EDITAL

### 1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

O edital vem estabelecer:

“5.1.1 - A Proposta Comercial deverá:

[...]

V - Informar a validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data limite de acolhimento das propostas;

[...]”

Também o item 10.18 do edital prescreve tal disposição.

Alega-se, por pertinente, quanto a imposição de prazo dilatado da oferta comercial que tal disposição não encontra guarida no art. 64, §3º da Lei 8.666/93, que estabelece **condição liberatória**, decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas formuladas à licitação. Vejamos:

“Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”.

Naturalmente, embora a modalidade pregão seja regida por lei própria, não há de ser afastada a aplicabilidade da Lei 8.666/93, que subsidiariamente, vem complementar os temas que foram omitidos da Lei 10.520/2002, na forma de seu art.9º.

Sendo assim, não há que se falar em prazo de vigência da proposta comercial por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por representar clara violação ao **princípio da legalidade**.

Assim, ainda que admitida a manutenção de tal estipulação, considerado pela Administração “alta complexidade técnica” quando da análise por seus *experts* das propostas ofertadas à licitação, tal fato há de estar **patenteado e devidamente justificado no processo administrativo**, sob pena de não prosperar tal exigência, frente a Lei 8.666/93, ainda que acredite a requerente a impossibilidade dessa caracterização, em face dos serviços licitados, serem tidos como “comuns”, tanto que fá ensejo à pratica de licitação na modalidade pregão pela Administração.

Disso, pede seja esclarecido:

- a) Há no Processo Administrativo nº 3879/2021 que origina o presente pregão, razões que justificam a dilação do prazo da proposta ofertada à licitação?
- b) Em caso positivo, quais os argumentos utilizados pela Administração que justificam tal decisão ?.

## 2. PREVISÃO RETENÇÃO DE PAGAMENTO SERVIÇOS

O **item 17.2 do edital** estabelece a possibilidade de retenção de pagamento dos serviços prestados, com a seguinte disposição:

**"13.4** – O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento, importâncias que **a qualquer título** lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplência contratual."

Idêntica disposição consta do Anexo IV – contrato – Cláusula Sexta -item 6.4.

Por oportuno, importante frisar que tal estipulação fere o **princípio da legalidade** (CF 88, arts. 5º - II e 37- caput e 84 -IV), não estando tal imposição listada no art. 87 da Lei 8.666/93.

Tal fato, quando analisado pelo **Superior Tribunal de Justiça** através do **RE 633.432 – MG (2004/0030029-4)**, proferido em 22/02/2005, que aqui se transcreve sua Ementa, quando analisa a "possibilidade" de retenção de valores contratuais, por descumprimento contratual, preconiza que:

**"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.**

3. Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelo serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção a contratada, **sob pena de violação do princípio constitucional da legalidade ....**

4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A Administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas.

**A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança..."**

Desta decisão, resta-nos concluir que das consideradas *infrações* contratuais ali apontadas restará a Administração a aplicação de multas, penalidades ou até mesmo a

rescisão contratual; porém, **NUNCA a retenção de pagamento por serviços prestados.**

Assim não há possibilidade de suspensão de pagamento por serviços prestados, como quer fazer entender aquele item editalício, **sob pena de levar à falência a contratada**, dado as obrigações assumidas contratualmente.

Do exposto, pergunta e pede seja esclarecido:

1. Será abolida do edital a possibilidade de retenção de pagamento por serviços prestados pela Administração?

### **3. IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Assim estabelece o Anexo IV, quando trata dos deveres da contratada:

A **CLÁUSULA NONA** assim estabelece:

"CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

Vi – a subcontratação **total** do seu objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Já a **CLAUSULA DÉCIMA** assim prevê:

'10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA

[...]

10.2.11 – Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato."

Disso, cabe a Administração unificar aquelas disposições editalícias, principalmente porque a **Cláusula Nona admite a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto contratado**, sendo coerente com os argumentos abaixo aduzidos.

A Lei 8.666/93, permite no artigo 72 do diploma legal, a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela Administração. Dessa forma, **é requisito para a subcontratação a autorização expressa da contratante no edital.**

No entanto, o "espírito" da subcontratação não é que sejam subcontratados parte do objeto/serviço fim a ser prestado a contratante, e sim **atividades acessórias** a prestações do serviço a ser contratado, tal como o serviço de assistência técnica, manutenção de aparelhos e equipamentos.

Igualmente, a prestação de serviços de telecomunicações em regime privado se sujeita à obtenção de autorização pela prestadora e, por conseguinte, ao atendimento de exigências legais e apresentação de proposta que esteja de acordo com os critérios e fatores definidos no respectivo edital de licitação e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, aprovado pela Resolução 73/98 – ANATEL e alterado pela Resolução 738, de 21/11/2020.

Destas disposições considerando que determinadas atividades intermediárias à implantação dos serviços pretendidos pela Administração são efetivados por firmas "*empreiteiras*" das concessionárias e/ou autorizadas dos serviços licitados, vez que **não constante dentre seus objetivos sociais tais compromissos societários**, pondera a necessidade de **ALTERAÇÃO DESTA CONDIÇÃO**, sob pena de inviabilizar a participação de prováveis pretendentes ao certame.

Do ponderado **pede ser flexibilizada a possibilidade de subcontratação** até porque a legislação que regula a prestação dos serviços licitados assim admite e, se for o caso, que tal hipótese **seja precedida de anuência da contratante** só pena de alijar definitivamente a Requerente do certame.

Por sua vez para os casos de subcontratação para serviços *terceirizados* a mão-de-obra utilizada far-se-á apresentar aos locais de prestação de serviços munidos de crachá que os identificam à execução daquelas tarefas e/ou usando equipamentos identificados, normalmente, como "*a serviço ....*"

Do ponderado, pede e requer seja admitida a possibilidade de subcontratação dos serviços, com anuência da contratante.

Assim, pergunta:

1. Será admitida a subcontratação para os casos previstos na legislação de regência dos serviços licitados na permissibilidade admitida na Cláusula Nona, em face dos argumentos aqui colocados?

## 5. PESSOAL ALOCADO AOS SERVIÇOS

A **CLÁUSULA DÉCIMA** do Anexo IV, assim estabelece:

"CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

[...]

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

[...]

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada."

Desta exigência contratual, considerando a forma como os serviços são prestados, não sendo individualizado ou alocado mão-de-obra específica para sua execução - **até porque o objeto contratual é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e não, disponibilização de mão-de-obra, requer seja abolida do edital tal exigência por inaplicável a contratação que venha ser efetivada.

Em persistindo aquela intenção de salvaguardar ou preservar os interesses da contratante poder-se-á estabelecer-se a seguinte disposição contratual, como obrigação da contratada:

"[...] - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## V - REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

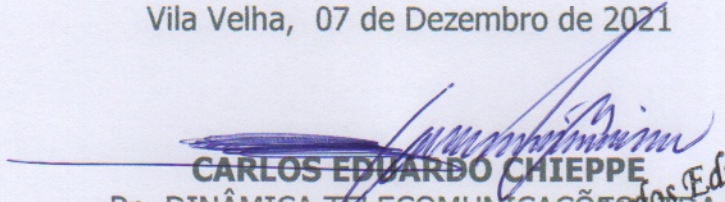
Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para o dia 13/12/2021 requer, ainda, **SEJA CONFERIDO EFEITO SUSPENSIVO A ESTA IMPUGNAÇÃO, ADIANDO-SE A REFERIDA SESSÃO PARA DATA POSTERIOR À SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ORA APONTADOS.** Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade

ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Por fim, requer, caso não corrigido o edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021, datado de 07/10/2021** nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

PEDE DEFERIMENTO.

Vila Velha, 07 de Dezembro de 2021

  
**CARLOS EDUARDO CHIEPPE**  
Pp. DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA Procurador  
Dinâmica Telecomunicações LTDA

39.320.478/0001-34

DINÂMICA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Dyllo Penedo - 463 - Jockey  
de Itaparica - Vila Velha - ES  
Cep: 29.103-848



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
39.320.478/0001-34  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/07/1993

NOME EMPRESARIAL  
DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
DINAMICA TELECOM

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações  
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações  
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM  
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente  
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações  
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R DYLIO PENEDO

NÚMERO  
463

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.103-848

BAIRRO/DISTRITO  
JOCKEY DE ITAPARICA

MUNICÍPIO  
VILA VELHA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
RENATO.MOURA@ACERTASOLUCOES.NET.BR

TELEFONE  
(27) 3229-9059

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 12:04:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

**26ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 06/07/2021**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº. 6, sala 302, CEP: 29101-800, Bairro Itapuã, Vila Velha, Espírito Santo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202589249 e inscrita no CNPJ sob o nº. 35.064.205/0001-15, neste ato representada pelo seu administrador legalmente habilitado, Rogério Melo da Silva, a seguir qualificado, e

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, empresário, solteiro, nascido no dia 15/08/1971, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, 1900/301-Torre B, Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha, ES, portador da carteira de identidade nº. 909.064-SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº. 947.743.077-34,

únicos sócios da sociedade empresária limitada, **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede no Brasil, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº. 99, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29102-035, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob o nº. 32202590174 em 07/10/2019 (Enquanto EIRELI NIRE/JUCEES: 32600067773) e inscrita no CNPJ sob o nº. 39.320.478/0001-34, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**1. Mudança de endereço da sede da sociedade**

- 1.1 Os sócios decidem alterar o endereço da sede da sociedade que hoje funciona na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº. 99, Praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29102-035, para a Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848.
- 1.2 Em decorrência da deliberação contida em 1.1 acima, a cláusula 2ª. do contrato social terá a seguinte redação: **Cláusula 2ª.** A **sede** da sociedade funciona na Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, e **foro** na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**2. Consolidação do contrato Social**

- 2.1 Os sócios ratificam as demais cláusulas do contrato social não modificadas pelo presente instrumento, e o consolidam, como segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** A **denominação social** da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.



**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

**26ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 06/07/2021**

**CLÁUSULA 2ª.** A sede da sociedade funciona na Rua Dyllo Penedo, nº. 463, Jockey de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, CEP: 29103-848, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª.** A sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- a) Cnae: 61.90-6-99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, compreendendo o serviço de interconexão de unidades;
- b) Cnae: 42.21-9-04 – Construção de Estações e redes de telecomunicações;
- c) Cnae: 42.21-9-05 - Manutenção de Estações e redes de telecomunicações;
- d) Cnae: 61.10-8-03 - Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- e) Cnae: 61.20-5-99 - Serviços de Telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, compreendendo o serviço de rádio comunicação;
- f) Cnae: 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- g) Cnae: 61.90-6-02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- h) Cnae: 62-02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- i) Cnae: 62.09.1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e
- j) Cnae: 77.33-1-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

**CLÁUSULA 4ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**II - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª.** O capital social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Valor das quotas	%
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	99,999
Rogério Melo da Silva	1	1,00	0,001
<b>Total:</b>	<b>900.000</b>	<b>900.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

**26ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 06/07/2021**

**Parágrafo 3º.** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo 4º.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 6ª.** - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo 1º.** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo 2º.** - As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 3º.** - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

**IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 7ª.** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

**Parágrafo 1º.** - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

**Parágrafo 3º.** - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

**V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 8ª.** - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

**26ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 06/07/2021**

**Parágrafo 1º.** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo 2º.** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

**VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 9ª.** - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

**Declaração de desimpedimento:** O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, para os efeitos legais.

Vila Velha, ES, 06 de julho de 2021.

**R8 PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Rogério Melo da Silva

**ROGÉRIO MELO DA SILVA**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 10:52 SOB N° 20210761075.  
PROTOCOLO: 210761075 DE 28/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105486700. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.  
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2021.  
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FAÇA FÁCIL CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SIFTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TITULAR: ROGÉRIO M. DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 909.064 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 02.03.2012

NOME ROGÉRIO MELO DA SILVA

RELIAÇÃO

DEVALDINO RIBEIRO DA SILVA E VALDENICE MELO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 15.08.1971

MAT. CIVIL SÃO PAULO/SP

CERT. NASC. 117277 FL 171 LV 53 J F V BROSSI

SÃO PAULO - SP - 09.02.1972

947.743.077-34 1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL)** *Lucy de Oliveira Ruy*  
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: (27) 99962-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade, Vila Velha-ES, 07/04/2021, 15:37:09.

João Ferreira de Paiva - Oficial e Tabelião Interino  
Selo Digital: 024820.WSD2103.095886. Emolumentos: R\$3,18 Encargos: R\$0,86 Total: R\$4,02. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

CARTÓRIO DYONIZIO RUY  
Matheus Moreira Rodrigues Dias  
Escrevente Autorizado  
Portaria: 021/2019



BRANCO

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS VILA VELHA- SEDE

Lucy de Oliveira Ruy  
Tabeliã

Livro Nº: 134  
Folhas: 074

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DINÂMICA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

*SAIBAM* - quantos este público instrumento bastante virem que *aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021)*, em meu Cartório, sito à Avenida Santa Leopoldina, nº 1031, Loja A-04 nesta cidade de Vila Velha, Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.320.478/0001-34, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, Nº 99, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, representada neste ato por **ROGERIO MELO DA SILVA**, filho de **Devaldino Ribeiro da Silva e Valdenice Melo da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, Apartamento 301, Torre B, Praia de Itaparica, na cidade de Vila Velha-ES, portador da cédula de identificação nº. 909.064- SPTC/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.743.077-34; reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, constituía seu bastante procurador: **CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, filho de **Carlos Augusto Chiepe e Ana Rita Margotto Chieppe**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Jairo de Mattos Pereira, Nº 642, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha-ES, portador da cédula de identificação nº. 1496240 SSP ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.002.527-80; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados com reserva de iguais poderes, para gerir e administrar todos os negócios da outorgante, podendo contratar e dispensar funcionários, dando-lhe atribuições, remunerações e comissões; compara e vender mercadorias do seu ramo de negócio, assumir compromissos e obrigações; dar e receber garantias pessoais e reais; representá-la perante fornecedores, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Departamentos, Ministérios, Alfandegas, Secretarias, Delegacias, Consulados, Embaixadas, Banco Central do Brasil, Instituições Financeiras, I.N.S.S, Pessoas Jurídicas ou Físicas e onde mais preciso for, Sindicatos, tudo promover, praticar, requerer, e assinar, cobrar e receber amigável e judicialmente, tudo quanto lhe for devido, passando recibos e dando quitações, representar perante bancos e estabelecimentos de Crédito e financeira, inclusive Unibanco S/A —União de Banco Brasileiros, Banco HSBC, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banestes S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A., Unibanco S/A, ABN Amro Real S/A, Banco Itaú., Banco Mercantil do Brasil S/A, podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes e poupanças, movimentando-as por meio de cheque e/ou cartão magnético, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir e endossar cheques, Duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos de créditos à exportação, comercial industrial e rural, verificar saldos e solicitar extratos de contar correntes, poupanças e contas investimento, requisitar e retirar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar resgate aplicações financeiras, autorizar e efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio magnético ou outro meio legal, retirar cheques devolvidos, sustar / contraordenar cheques, descontar duplicatas e outros títulos de créditos, caucionar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, ajustando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS VILA VELHA- SEDE

Lucy de Oliveira Ruy  
Tabeliã

Livro Nº: 134  
Folhas: 075

o valor, cláusulas e condições ajustadas; autorizar débitos em conta, relativos a operação de crédito, receber ordens de pagamento, inclusive de exterior, receber passar recibo e dar quitação; representar perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, vender, transferir ou alienar cotas de empresas do ativo assinando o contrato social e alterações,-representa-la em quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais. Autarquias e de economia Mista, nelas requerendo unificação de tributos, subdivisão, registros, declarar imposto de renda, receber as devoluções, dar e receber quitação, cadastrar, requerer e assinar tudo mais que for preciso; podendo representar perante órgãos fiscalizadores de trânsito e de veículos, tais como DER, INMETRO, DETRAN's, Seguradora em todo o território Nacional, requerer liberação de veículos, Polícia Federal, Estadual e Municipal, requerer certidões, nada consta, laudos, representá-la perante a Justiça do Trabalho e no Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear preposto; constituir e/ou destituir advogado(s) com poderes da Cláusula "Ad Judicia"; propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, acompanhando umas e outras até o final da decisão, transigir, acordar, discordar, confessar, impugnar, recorrer, assinar termos de compromissos, receber notificações, intimações, passar recibos, representá-la em assembleias e reuniões; discutir, deliberar, aprovar, acordar, assinar livro e atas, papéis e demais documentos; representá-la em concorrências públicas, apresentar propostas, promover desempate, participar de reuniões, assinar autorização para movimento (AM) do Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS) do empregados da outorgante, beni como, efetuar os respectivos depósitos: representa-la perante Cartórios de Protestos, atender exigências, representãr e retirar títulos, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar quitação; acompanhar processos, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações; em especial para representar a outorgante perante concessionárias, permissionárias, autorizadas, prestadores de serviço de telecomunicações, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de administração direta e indireta, fundações ou quaisquer outras pessoas de direito público ou privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual ou Municipal, para participar de Licitações Públicas, Pregões, Registro de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou de tecnologia de informação, na condição de lides ou não, de consórcios de empresas, fazer lances, podendo, para tanto, adquirir edital, requerer e juntar documentos, assinar propostas de Licitações preceder habilitações, atender a cartas-convites, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos apresentar e assinar impugnações dou recursos, acompanhar as diversas fases da licitação, participar das cessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, prestar esclarecimentos, assinar declarações e propostas, renunciar ou desistir de direitos, receber intimações, proceder a registros e esclarecimentos junto aos Órgãos, cartórios de registros competentes, entidades civis; e/ou Banco de dados, na esfera federal, estadual e municipal, bem como, praticar todos os atos, decisões e gestão necessários, firmar os contratos e ter os aditivos decorrentes de licitação, os para fornecimentos de produto e serviços vinculados ao portfólio da outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação e os instrumentos de consórcios, praticando enfim, todos os demais atos necessários por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos pareçam, bem como usar de todos os meios legais e permitidos; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS VILA VELHA- SEDE**

*Lucy de Oliveira Ruy*  
 Tabeliã

**Livro Nº: 134**  
**Folhas: 076**

no todo ou em partes, com ou sem reservas de iguais poderes. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a partir da presente data. "A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal". ASSIM O DISSE** do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentárias por força do Artigo 634, Parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, do ano de 2020. Eu, João Ferreira de Paiva, Escrevente Substituto Designado, que fiz digitar a presente, subscrevo e assino. (a.a.) João Ferreira de Paiva - DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA representada por ROGERIO MELO DA SILVA. EU, *Victor Vynicius Santos Araujo* Escrevente Autorizado, que trasladei a presente nesta data, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. **Emolumentos: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX)= R\$ 77,75 + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, Valor: R\$ 7,78 + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), Valor: R\$ 0,00 + (FUNEMP - LC Nº 366/06), Valor: R\$ 3,89 + (ISS), Valor: R\$ 1,55 + FADESPES R\$ 3,89 + FUNCAD R\$ 3,89 = R\$ 98,75**

Em Testº ( *V* ) da verdade.

*Victor Vynicius Santos Araujo*

**Victor Vynicius Santos Araujo**  
 Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização <b>024620.YTS2013.00070</b>	
Emolumentos: R\$ 77,75 Encargos: R\$ 21,00 Total: R\$ 98,75	
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	



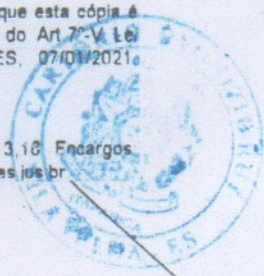
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3407 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL: 3285-3373 / CEL: (77) 99962-0714 - COG. ITAPERIÇA - VILA VELHA / ES



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia: frente.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/04. Em Testemunho da verdade Vila Velha-ES, 07/01/2021, 13:11:18.

*Dryele Honorio dos Santos*  
 Dryele Honorio dos Santos - Escrevente Autorizada  
 Selo Digital: 024620.YTS2013.00313. Emolumentos: R\$ 3,18 Encargos: R\$ 0,88 Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INTERNAÇÃO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **CARLOS EDUARDO CHEIPEPE**

DOC. IDENTIDADE/ ORG. EMISSOR/ UF: **1496240 RPTC ES**

CPF: **055.002.527-80** DATA NASCIMENTO: **14/07/1981**

FILIAÇÃO: **CARLOS AUGUSTO CHEIPEPE**  
**ANA LETA MARGOTTO**  
**CHEIPEPE**

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **00572609225** VALIDADE: **21/1/2024** FUNDATAÇÃO: **07/10/1999**

Observações:

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **27/11/2019**

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1927009087

PROIBIDO PLASTIFICAR 1927009087

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*  
 Matríz: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: (27) 99992-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA / ES



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente e verso.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 15/09/2020, 13:39:32.

João Ferreira de Paiva - Escrevente Substituto Designado  
 Selo Digital: 024620.YKF2007.07027. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,85. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*  
 Matríz: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: (27) 99992-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA / ES



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente e verso.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 14/10/2020, 14:30:34.

Matheus Moreira Rodrigues Dias - Escrevente Autorizado  
 Selo Digital: 024620.JOT2009.01777. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,85. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*  
 Matríz: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES  
 SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: (27) 99992-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA / ES



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente e verso.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 07/04/2021, 15:38:05.

João Ferreira de Paiva - Oficial e Tabelião Interino  
 Selo Digital: 024620.WSD2103.09570. Emolumentos: R\$3,16 Encargos: R\$0,86 Total: R\$4,02. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

CARTÓRIO DYONIZIO RUY  
 Matheus Moreira Rodrigues Dias  
 Escrevente Autorizado  
 Portaria: 001/2019